

ANEXO V - TERMO DE OUTORGA COM GESTORA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”

PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PERÍODO DO TREINAMENTO/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.

PARTÍCIPE

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2024, inscrito no CPF ***.619.736-**, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF ***.807.716 **, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 008/2024, publicada no “Minas Gerais” de 13/04/2024.

OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>./<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

OUTORGADA GESTORA: <<GEST_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST_ENDERECO>>, <<GEST_BAIRRO>> - <<GEST_MUNICIPIO>>/<<GEST_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<GEST_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST_CARGODIR>>, <<GEST_DIRIGENTE>>.

BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, inscrito(a) no CPF: <<SOLI_CPF_ANON>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 12/2026**, cujo objetivo é “aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas estaduais (ICTs-MG públicas estaduais) e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual que desenvolvam atividades voltadas à ciência, tecnologia e inovação, ao ensino superior ou à prestação de serviços técnico-científicos, contribuindo para o alcance de seus objetivos estratégicos por meio: (i) do fomento à realização de treinamentos coletivos destinados a grupos de servidores, empregados, pesquisadores e/ou técnicos, organizados pela própria instituição; ou (ii) do apoio à participação de servidores, empregados públicos, pesquisadores ou técnicos de nível médio ou superior em cursos de aperfeiçoamento ou de técnicas

específicas, necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais relacionadas à ciência, tecnologia, inovação, ensino superior ou serviços técnico-científicos”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Este TO tem por objeto o apoio, pela **OUTORGANTE**, ao projeto identificado no preâmbulo, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho (_____) seguirá os requisitos mínimos do art. 78 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018.

CLÁUSULA 2ª – VALOR E CONDIÇÕES

O apoio financeiro será de **R\$ <<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>)**, conforme Plano de Trabalho e disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) **<<TO_DOTACOES>>**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

Parágrafo Primeiro: O apoio financeiro constante nesta Cláusula inclui a quantia de até **<<DOA_VALOR>> (<<DOA_VALOR_EXTENSO>>)** do montante concedido para o desenvolvimento do projeto, valor este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, do art. 70 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, seguindo as normas da **OUTORGANTE**, conforme plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGANTE** se compromete somente com os recursos financeiros indicados nesta Cláusula, não sendo responsável por valores adicionais, caso o projeto seja modificado ou por fatores supervenientes.

Parágrafo Terceiro: Os **OUTORGADOS** deverão observar as vedações do art. 85 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, quanto à utilização de recursos públicos, bem como deverão observar o regulamento de compras previsto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de

2018, na utilização dos recursos financeiros previstos neste TO, com a instrução dos elementos mínimos previstos no referido dispositivo.

CLÁUSULA 3ª – LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A **OUTORGADA GESTORA** receberá os recursos da **OUTORGANTE** integralmente ou em parcelas, conforme cronograma e orçamento aprovado.

Parágrafo Primeiro: A liberação dos recursos está condicionada à publicação do TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e à disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, bem como ao aporte proporcional da contrapartida financeira, se houver, seguindo-se o detalhamento dos itens e cronograma do plano de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os recursos, inclusive a contrapartida financeira, se houver, serão depositados na conta do **Banco do Brasil 001, Agência <<AGENCIA>>, Conta <<CONTA>>**, aberta em nome da **OUTORGADA GESTORA**.

Parágrafo Terceiro: Os saldos financeiros não utilizados deverão ser aplicados em investimentos de renda fixa, conforme art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 87 do Decreto Estadual nº 47.447, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.070, de 3 de julho de 2025.

Parágrafo Quarto: Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente TO, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deverão ser justificados e comprovados na prestação de contas, estando sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos. A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

Parágrafo Quinto: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

Parágrafo Sexto: O saldo remanescente, no caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, será devolvido via Documento de Arrecadação Estadual (DAE) à **OUTORGANTE**.

Parágrafo Sétimo: O sigilo bancário não se aplica aos recursos aportados neste projeto.

Parágrafo Oitavo: A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, bem como na FAPEMIG, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA

O TO terá vigência a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período do Treinamento/Curso” previsto na identificação deste instrumento, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: Os **Treinamentos Coletivos** deverão ter: **a)** A carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas/aula; **b)** E duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis. O **Treinamento Individual** é concedido para cursos: **a)** Com duração inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas; **b)** E com período de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo Segundo: Prorrogações devem ser solicitadas mediante protocolo no Sistema de Gestão da **OUTORGANTE** com até 60 (sessenta) dias antes do término da execução do instrumento, acompanhado de justificativa técnica e nova versão do Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação não implica em aporte adicional de recursos.

Parágrafo Quarto: O atraso na liberação de recursos por parte da **OUTORGANTE** ensejará a prorrogação dos prazos de ofício, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Todos os PARTICIPES devem:

- a) assinar eletronicamente o TO via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
- b) observar a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);
- c) permitir a fiscalização de órgãos competentes, tais como do Tribunal de Contas do Estado, garantindo o acesso aos processos, documentos, contas bancárias e a todas as informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) cumprir os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**.
- e) observar as vedações dispostas no art. 85 do Decreto 47.442, de 2018.

Obrigações específicas:

I. OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento, quando necessário, e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise do Relatório Técnico-Científico (RTC), nos moldes do modelo padrão disponibilizado pela **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual n. 47.442, de 2018;
- b) Realizar a análise, caso o projeto seja selecionado por amostragem, da prestação de contas financeira apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, nos termos do § 1º do Art. 97 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n. 49.070, de 2025, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas.

II. OUTORGADOS:

- a) assumir qualquer responsabilidade decorrente de relações com terceiros alheios a este TO, incluindo os bolsistas da instituição, sem que isso gere vínculo trabalhista ou de outra natureza;

- b) mencionar o número do processo referente ao presente TO em todas as comunicações encaminhadas à **OUTORGANTE**;
- c) utilizar os recursos nos termos do previsto em plano de trabalho e em conformidade com os manuais e regulamentos da **OUTORGANTE**;
- d) manter as condições de regularidade e cadastramento, nos termos da legislação vigente e cumprir as normas, regulamentos e legislações Antissuborno e Anticorrupção vigentes;
- e) obter todas as autorizações legais e éticas necessárias, sendo o único responsável por eventuais irregularidades; caso a **OUTORGANTE** seja responsabilizada por danos relacionados ao projeto, o **OUTORGADO** deverá ressarcí-la, independentemente de culpa.

III. OUTORGADA EXECUTORA:

- a) manter estrutura adequada (tais como infraestrutura e pessoal) para a execução do projeto;
- b) manter-se cadastrada e regular junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- c) liberar o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no treinamento/curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;
- d) informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA GESTORA** sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** dos seus quadros ou do treinamento/curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente ao(à) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**, devidamente corrigidos.

IV. OUTORGADA GESTORA:

- a) manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) adotar regulamento próprio de aquisições e contratações, conforme o art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, respeitando as demais legislações vigentes;
- c) formalizar contrato com instituição financeira oficial e ativar a conta bancária específica para este TO, por meio da qual os recursos deverão ser obrigatoriamente recebidos, mantidos e movimentados com exclusividade, conforme o art. 59, §§2º e 3º do Decreto Estadual nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023; o encerramento da conta bancária é de responsabilidade da **OUTORGADA GESTORA**;
- d) permitir à **OUTORGANTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente TO, não estando sujeita ao sigilo bancário perante o Estado e respectivos órgãos de controle;
- e) utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- f) observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII do art. 6º da Lei n. 22.929, de 12 de janeiro de 2018;

- g) observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei n. 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- h) manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste TO;
- i) apresentar para a **OUTORGANTE**, quando solicitado, observada a Cláusula Onze do presente TO, a planilha com os custos operacionais efetivamente incorridos para o objeto deste TO, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais e administrativas, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada;
- j) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas financeira, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- k) atuar de forma restrita ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, não se confundindo com a condição de destinatária final do apoio, nem com a execução de programa de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios à população em geral;
- l) comprometer-se a comunicar imediatamente à **OUTORGANTE** qualquer situação superveniente que possa configurar impedimento eleitoral, conflito de interesses ou risco de uso promocional do instrumento, declarando não ser entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

V. DO(A) BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A):

- a) informar sobre a conclusão do treinamento/curso à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores do auxílio, com correção monetária e juros;
- b) comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do treinamento/curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade deste instrumento jurídico. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;
- c) responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação do Relatório de Monitoramento de Metas (RMM), se solicitado pela **OUTORGANTE**, e do Relatório Técnico-Científico (RTC), em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest ou outro(s) sistema(s) que vier(em) a substituí-lo, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE** com finalidade de monitoramento e avaliação;
- d) mencionar expressamente a **OUTORGANTE** em toda obra resultante do apoio recebido, incluindo livros, revistas ou outros trabalhos, devendo fornecer 1 (um) exemplar publicado; é obrigatória a divulgação do apoio em palestras, eventos, cursos, materiais promocionais, dentre outros, sob pena de inadimplência, observando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em ano eleitoral;
- e) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação do Relatório Técnico-Científico (RTC), exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado.

CLÁUSULA 6ª – METAS E AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho, indissociável deste instrumento, define as metas e indicadores de desempenho.

Parágrafo Único: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

CLÁUSULA 7ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As informações do projeto devem ser mantidas sob sigilo e confidencialidade para garantir a proteção da propriedade intelectual.

Parágrafo Primeiro: A proteção da propriedade intelectual deverá ser priorizada sempre que possível, sem prejuízo de publicações científicas posteriores; a divulgação de informações do projeto não poderá comprometer a obtenção dessa proteção.

Parágrafo Segundo: A **OUTORGADA EXECUTORA** poderá firmar Termo de Sigilo e Confidencialidade com os envolvidos direta ou indiretamente no projeto.

Parágrafo Terceiro: A obrigação de sigilo e confidencialidade vigorará até a devida proteção dos direitos envolvidos, cessando apenas se o projeto não resultar em direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA 8ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades realizadas no âmbito deste TO serão protegidos conforme a legislação vigente, tendo como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do(s) autor(es), inventor(es) ou melhorista(s).

Parágrafo Primeiro: A **OUTORGANTE** não será, via de regra, cotitular da propriedade intelectual gerada, desde que os **OUTORGADOS** cumpram as obrigações previstas nas normas da **OUTORGANTE**, ressalvadas as hipóteses do seu art. 6º; os **OUTORGADOS** deverão comunicar à **OUTORGANTE** a geração de propriedade intelectual decorrente do apoio recebido.

Parágrafo Segundo: Os titulares da propriedade intelectual fomentada deverão dar ciência do conteúdo das normas da **OUTORGANTE** a terceiros com os quais celebrem instrumentos jurídicos envolvendo a tecnologia, devendo constar nesses instrumentos, cláusula específica para este fim.

Parágrafo Terceiro: É responsabilidade exclusiva dos **OUTORGADOS** observar integralmente as disposições das normas da **OUTORGANTE** a respeito da propriedade intelectual, não podendo alegar desconhecimento.

Parágrafo Quarto: O titular da propriedade intelectual beneficiado com recursos da **OUTORGANTE** deverá divulgá-la na Vitrine Tecnológica da **OUTORGANTE** e na Plataforma Lattes, inclusive em caso de licenciamento ou comercialização, observadas cláusulas contratuais de confidencialidade, se houver.

Parágrafo Quinto: Os direitos relativos à propriedade intelectual observarão, além deste TO e dos normativos mencionados, a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA 9ª – RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos das normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O(A) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC) contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia digital dos produtos gerados no projeto, entre outros comprovantes dos resultados.

Parágrafo Segundo: O(A) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese da reprovação da prestação de contas técnico-científica, o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reprovação da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

Parágrafo Segundo: O(A) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** poderá ser responsabilizado(a) subsidiariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

Parágrafo Terceiro: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES

As alterações do TO, inclusive a prorrogação da sua vigência, deverão ser feitas por Termo Aditivo assinado por todos os partícipes.

Parágrafo Primeiro: Solicitações de alteração só serão aceitas até 60 (sessenta) dias antes do fim da execução do projeto; a **OUTORGANTE** poderá, excepcionalmente, aceitar propostas fora desse prazo, desde que de forma justificada e dentro da vigência do instrumento.

Parágrafo Segundo: Remanejamentos e alterações devem obedecer às normas da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 13 – DENÚNCIA E RESCISÃO

O TO poderá ser denunciado por qualquer parte, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral poderá ocorrer por decisão da **OUTORGANTE**, conforme o art. 109 do Decreto Estadual nº 48.745, de 2023; a **OUTORGANTE** também poderá

cancelar ou suspender o apoio, a seu exclusivo critério e tempo, sem direito a indenização ou reclamação.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste TO autoriza o **PARTÍCIPE** prejudicado a rescindi-lo de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo ao **PARTÍCIPE** inadimplente a responsabilidade por eventuais prejuízos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito comprovados.

CLÁUSULA 14 – INADIMPLÊNCIA

Se qualquer cláusula do TO for violada, a **OUTORGANTE** poderá suspender o apoio, rescindir o instrumento, exigir devolução dos recursos corrigidos e solicitar a devolução dos bens, sem prejuízo de outras penalidades legais.

CLÁUSULA 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei Estadual nº 22.929, de 2018, a **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o Sr. Jurcimar Ferreira Martins, e, pela fiscalização, Sr. Rafael Siqueira Falce Neto. No caso da **OUTORGADA EXECUTORA** e da **OUTORGADA GESTORA**, a indicação poderá ser realizada no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

CLÁUSULA 16 – ADESÃO E PRAZO PARA ASSINATURA

Os **OUTORGADOS** aceitam, sem restrições, os termos do TO e se responsabilizam por seu cumprimento integral; o TO deve ser assinado pelos **PARTÍCIPE**S em até 10 (dez) dias após sua disponibilização no SEI, sob pena de cancelamento do apoio.

CLÁUSULA 17 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O TO segue as normas das Leis Federais nº 13.243, de 2016, 10.973, de 2004, 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.442, de 2018, bem como demais legislações estaduais e federais relacionadas; também se aplicam as normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública, se houver, bem como os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA 18 – PUBLICAÇÃO

O extrato do TO será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Outorga do auxílio para Treinamento/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** e a **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 20 – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para resolver qualquer litígio.

Parágrafo único: Controvérsias entre a **OUTORGANTE** e entidades públicas estaduais devem ser resolvidas administrativamente ou pela Câmara de Prevenção e Resolução da Advocacia-Geral do Estado, conforme a Lei Estadual nº 23.172, de 2018.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

OUTORGADA GESTORA
<<GEST_DIRIGENTE>>

BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)
<<SOLICITANTE>>